



DECRETO Nº 1397

Estabelece normas gerais para realização do procedimento de crescimento vertical por merecimento dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, regida pela Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e

considerando o disposto nos artigos 14 a 17, 32, 34, 35 e 38, da Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 9º a 12, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de crescimento vertical por merecimento dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, regida pela Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001, referente ao ano de 2015, será regulado pelo disposto neste decreto e em editais normativos a serem publicados subsequentemente, cujas normas terão eficácia normativa similar às normas constantes do presente decreto.

Parágrafo único. Os servidores regidos pela Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho de 2001, optantes pela adesão ao Plano de Carreira instituído pela Lei Municipal n.º 14.544, de 11 de novembro de 2014, poderão participar do procedimento regulado por este decreto pela última vez antes de sua transição definitiva para o novo Plano, a ocorrer em dezembro de 2016.

Art. 2º A inscrição será realizada pelos servidores com estágio probatório concluído na data de 31 de dezembro de 2015, segundo procedimento a ser regulado no edital normativo.

Art. 3º O procedimento obedecerá as etapas seguintes:

- I - Inscrição;
- II - Cadastramento, validação e seleção de cursos;
- III - Processamento interno dos fatores excludentes a serem regulados no edital normativo do procedimento;
- IV - Divulgação do Formulário de Avaliação do Desenvolvimento Pessoal e Profissional;
- V - Apresentação de recurso em função de discordância frente às informações contidas no formulário;
- VI - Análise dos recursos;
- VII - Publicação do resultado final;
- VIII - Implantação do crescimento para o servidor.

§ 1º O procedimento será realizado nos meses de abril a junho de 2016.

§ 2º O pagamento decorrente da aprovação no procedimento ocorrerá até o mês de julho de 2016.

§ 3º O interstício de apuração dos fatores para obtenção do crescimento, nesse procedimento, corresponde ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, resguardando-se o disposto no artigo 32, da Lei Municipal n.º 10.190, de 28 de junho 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 4º O interstício para apuração dos afastamentos corresponderá ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 5º Caso ao final do procedimento haja maior número de servidores habilitados à sua obtenção do que o número de vagas disponíveis em determinada área de atuação e nível, serão adotados os critérios de desempate a seguir discriminados, sequencialmente, e respeitada a ordem classificatória:

- a) Maior tempo de atuação na carreira do Magistério Público Municipal - anos, meses e dias;
- b) Maior tempo de titulação - ano, mês e dia de conclusão do curso;
- c) Maior idade - ano, mês e dia de nascimento.

Art. 4º Para fins de inscrição e participação no procedimento cada matrícula do servidor será considerada separadamente, assegurando-se a utilização da mesma documentação em ambas.

Art. 5º O resultado final do procedimento será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de dezembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

